

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

Art. 1º - O Núcleo Docente Estruturante – NDE - é órgão de coordenação didática integrante da Administração Superior, destinado a elaborar e implantar a política de ensino, pesquisa e extensão e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência dos Conselhos Superiores, possuindo caráter deliberativo e normativo em sua esfera de decisão.

Parágrafo Único - É vedado ao Núcleo Docente Estruturante – NDE - deliberar sobre assuntos que não se relacionem exclusivamente com os interesses da Instituição.

Art. 2º - O Núcleo Docente Estruturante - NDE - será composto:

I. pelo Coordenador do curso, seu presidente;

II. 4 (quatro) docentes da área do conhecimento do curso que participam na integralização do currículo pleno dos Cursos, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Único - O Coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo membro do Núcleo Docente Estruturante – NDE - mais antigo em atividade na Instituição.

Art. 3º - O Núcleo Docente Estruturante - NDE - reúne-se ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador.

§ 1º - A convocação de todos os seus membros é feita pelo Coordenador do Curso mediante aviso expedido pela Secretaria da Faculdade, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

§ 2º - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o "caput" deste artigo, desde que todos os membros do Núcleo Docente Estruturante – NDE - tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

§ 3º - O Núcleo Docente Estruturante – NDE -, salvo quorum estabelecido por lei ou por este Regimento, funciona e delibera, normalmente, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º – O Núcleo Docente Estruturante - NDE - poderá requisitar junto à Secretaria da Faculdade, o pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades.

Art. 4º - A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:

- a) Leitura e aprovação da Ata da sessão anterior.
- b) Expediente.
- c) Ordem do dia.
- d) Outros assuntos de interesse geral.

§ 1º - Podem ser submetidos à consideração do plenário assuntos de urgência, a critério do Núcleo Docente Estruturante – NDE -, que não constem da Ordem do Dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros;

§ 2º - Das reuniões, lavrará um dos membros do Núcleo Docente Estruturante – NDE -, ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada é assinada pelos membros presentes na reunião.

Art. 5º - Todo membro do Núcleo Docente Estruturante tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 6º - Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

- a) Em todos os casos a votação é em aberto;
- b) Qualquer membro do Núcleo Docente Estruturante, pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto.
- c) Nenhum membro do Núcleo Docente Estruturante deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente.
- d) Não são admitidos votos por procuração.

Art. 7º - Compete ao Núcleo Docente Estruturante – NDE -:

- I. Estabelecer diretrizes e normas para o regime didático-pedagógico do Curso, respeitada a política acadêmica aprovada pelos órgãos superiores.
- II. Auxiliar o Núcleo de Pesquisa e Estudos na fixação das linhas básicas de pesquisa do Curso.
- III. Definir o perfil profissional e os objetivos gerais do Curso.
- IV. Elaborar o currículo pleno do Curso e suas alterações, para aprovação pelos órgãos competentes.
- V. Emitir pareceres das propostas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Curso.
- VI. Fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do Curso e suas respectivas ementas, recomendando ao Coordenador do Curso, modificações dos programas para fins de compatibilização.
- VII. Propor ao Coordenador providências necessárias à melhoria qualitativa do ensino.
- VIII. Participar do processo de seleção, permanência ou substituição de docentes para o Curso.
- IX. Promover a avaliação dos planos de trabalho nas atividades de ensino, pesquisa e extensão na forma definida no projeto de avaliação institucional.
- X. Emitir parecer sobre a organização, funcionamento e avaliação das atividades de Estágios e de TCC do Curso.
- XI. Coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso.
- XII. Analisar e homologar o cronograma das atividades do Curso.
- XIII. Assessorar o Coordenador em outras atividades especiais.
- XIV. Colaborar com os demais órgãos acadêmicos na sua esfera de atuação.
- XV. Sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que entenda necessárias ao desenvolvimento das atividades do Curso.
- XVI. Avaliar o desempenho docente, discente e técnico-administrativo, segundo proposta dos órgãos superiores.

XVII. Zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Curso.

XVIII. Auxiliar o Núcleo de Pesquisa e Estudos na análise das propostas de pesquisa institucional apresentado por docentes e alunos candidatos à iniciação científica.

XIX. Incentivar a elaboração de programas de extensão na área de sua competência e supervisionar a execução e avaliar seus resultados.

XX. Promover a interdisciplinaridade do curso.

XXI. Exercer as demais funções que lhe são explícitas ou implicitamente conferidas pelo Regimento Geral da Faculdade Premier, de outras legislações e regulamentos a que se subordine.

Art. 8º - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.